

Nº do Processo: 30380/2018-6**Informação:** 01015/2021**Súmula:** A mesma da informação nº 01202/2020, às folhas 69/70**Relator(a):** Paulo César de Souza**Espécie processual:** APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA**1. DADOS DO SERVIDOR(A)****Nome do servidor(a):** ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA**Data do nascimento:** 29/05/1951**CPF:** 781.543.243-34**Sexo:** Masculino**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JAGUARUANA**Matrícula:** 070653-1**Carga horária:** 40,00**Cargo/Função:** Vigia**2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA****Data de expedição do ato:** 03/10/2017 **Nº das Folhas do Ato:** 03**Fonte da publicação:** Quadro de aviso **Data de publicação:** 04/10/2017**Data do início do benefício:** 04/10/2017 **Idade no início do benefício:** 66**Ingresso:** Concurso Público**Valor:** 252,76 **Percentual da proporcionalidade:** 29,31**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 33 da Lei nº 086/2006, art. 201, § 2º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10887/04.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 65 anos	66 anos	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 10 anos	10 Anos, 5 Meses	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	5 Anos e 1 Dia	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	04/10/2017	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições - Proporcional**Forma de reajuste:** Índice Geral**5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		05/03/2007	04/08/2017
Termo de Posse (fl. 25)			
Conforme CTC da Prefeitura de Jaguaruana (fls. 66)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 3.800 Dias - 10 Anos, 5 Meses**Data Início Carreira Atual:** 04/08/2007 **Data Fim Carreira Atual:** 04/08/2017**Data Início Cargo Atual:** 04/08/2012 **Data Fim Cargo Atual:** 04/08/2017**6. PROVENTOS****Cálculo com base na média das contribuições:****Valor do Benefício Médio:** 862,21**Valor do Benefício Integral:** 937,00**Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:**

Nº do Processo: 30380/2018-6

Informação: 01015/2021

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	937,00	100,00	

Total: 937,00

7. OBSERVAÇÃO

01. Consoante Despacho nº 00150/2020, de 09.07.2020, (fl. 71), os autos retornaram à origem com apazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência proposta nos itens 3 a 6 do campo Observação da Informação de nº 01202/2020 (fl.69/ 70).

02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana encaminhou as fichas financeiras dos anos de 2015, 2016 e 2017 (fl.75/78); memória de cálculo do benefício (fls. 79/82); Edital do Concurso (fls. 83/109) e Relação dos Classificados (fl. 110).

03. Ressalte-se que os proventos do interessado foram majorados para o salário mínimo vigente na data do início do benefício - R\$ 937,00, nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

04. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício deverá ser a mesma data da publicação referida, no presente caso, 04/10/2017 (fl. 05).

05. Conforme Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como; a Portaria de Nomeação (fl. 24) e o Termo de Posse (fl. 25); Edital do Concurso (fls. 83/109) e Relação dos Classificados (fl. 110).

06. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de aposentadoria a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária, a referência e classe que estava posicionado o servidor no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento do (a) servidor (a) e no qual ele (ela) aposentou-se.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomendando constar na Resolução que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

DIRETORIA DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO II DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 18 DE MAIO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente:

MARIA DO NASCIMENTO ARRUDA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ALICE MONTENEGRO OSÓRIO LINHARES - DIRETOR



PROCESSO Nº: 30380/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais a 29,31%**, de ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA, CPF nº 781.543.243-34, no Cargo/Função de Vigia, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 01015/2021, por meio da qual sugeriu o registro do ato, recomendando que faça constar, na Resolução, a data do início do benefício: 04.10.2017, bem como que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

É o relatório.



PROCESSO Nº: 30380/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA

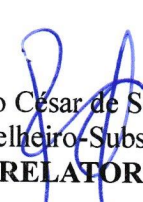
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE DE JAGUARUANA

VOTO

Restou assegurado no ato aposentatório a remuneração mínima legal de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento.

2. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA, devendo constar da Resolução a data do início do benefício, bem como que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.



Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 2643 /2021

PROCESSO: 30380/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 21-06 A 25-06-2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
APOSENTADORIA – CIVIL.
PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de aposentadoria de ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA, a partir de 04.10.2017, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução. Ademais, o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

Votaram os Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

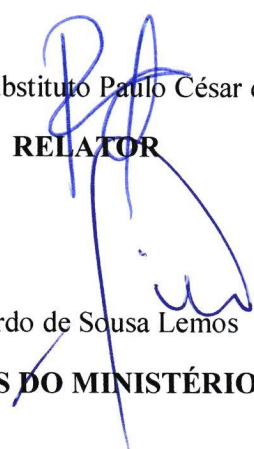
PRESIDENTE



Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza

RELATOR

Fui Presente:



Eduardo de Sousa Lemos

PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL